

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17.079

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que o governador da Guiné abra os seguintes créditos especiais:

1.º Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o § único do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, e com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, um de 600.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano de 1958, destinado à aquisição de equipamento hospitalar, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 281.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do referido orçamento.

2.º Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º e o § único do artigo 4.º do mesmo diploma, com as novas redacções que lhes foram dadas, respectivamente, pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, um de 6:280.833\$17, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1958:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de administração civil

Artigo 38.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Aos funcionários administrativos e a denunciante particular, por transgressão ao Código de Medidas, Código de Posturas e outros regulamentos de carácter municipal, administrativo e fiscal»	1.831\$00
Artigo 46.º, n.º 6) «Diversos serviços — Encargos administrativos — 50 por cento da taxa criada pela Portaria Ministerial n.º 14 201, de 20 de Dezembro de 1952, para as autoridades gentílicas»	2.242\$20

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda e contabilidade

Artigo 116.º «Remunerações accidentais»:	
N.º 3) «Despesas de fiscalização — Participação em multas»:	
Alínea a) «Por transgressão da lei do selo»	10.183\$70
Alínea b) «Por transgressão do regulamento da contribuição industrial»	10.951\$00

Serviços das alfândegas

Artigo 184.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas por infracções fiscais»	38.584\$50
--	------------

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 288.º, n.º 4) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	561.782\$47
--	-------------

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 277.º, n.º 27) «Diversas despesas — Fundo de Fomento e Assistência»	5:655.258\$30
	6:280.833\$17

tomando como contrapartida o excesso da cobrança sobre a previsão verificada nas seguintes verbas do orçamento da receita do mesmo ano:

CAPÍTULO 8.º

Consiguação de receitas

Artigo 72.º «Fundo de Fomento e Assistência»:

N.º 2) «Serviços aduaneiros»:

Alínea a) «1 por cento *ad valorem* sobre toda a importação e exportação de mercadorias a cobrar por todas as casas fiscais da província, exclusivamente destinado às despesas com a construção, apetrechamento e reparação dos portos da província» 570.413\$90 |

Alínea b) «Produto do adicional de 1 por cento *ad valorem* sobre a importação, cobrada em todas as estâncias aduaneiras da província, destinado a melhoramentos públicos, conforme distribuição pelas diversas localidades pelo governador da província» 387.523\$10 |

N.º 3), alínea c) «Sobretaxa de compensação» 4:194.652\$50 |

N.º 7), alínea a) «Taxas de contratos de trabalhadores indígenas, criadas pela Portaria Ministerial n.º 14 201, de 20 de Dezembro de 1952 — 50 por cento para a assistência indígena» 2.242\$20 |

Artigo 72.º-A «Fundo de Fomento e Assistência — Receita criada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1680, de 22 de Dezembro de 1958, e arrecadada nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma» 500.420\$60 |

Artigo 73.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de administração civil — Taxas de contratos de trabalhadores indígenas, criadas pela Portaria Ministerial n.º 14 201, de 20 de Dezembro de 1952 — 50 por cento para serem distribuídos às autoridades gentílicas» 2.242\$20 |

Artigo 75.º, n.º 3), alínea a) «Serviços de administração civil — Participação em multas — Por transgressão do Código de Posturas e do Código das Medidas de Polícia e Fiscalização Administrativa e outros regulamentos de carácter municipal, administrativo e fiscal» 1.831\$00 |

Artigo 79.º, n.º 3) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Participação em multas»:

Alínea a) «Por transgressão do Regulamento da Contribuição Industrial» 10.951\$00 || Alínea b) «Por transgressão da lei do selo» | 10.183\$70 |

Artigo 81.º, n.º 2) «Serviços aduaneiros — Participação em multas por infracções fiscais» 38.584\$50 |

Artigo 85.º «Fundo de Defesa Militar do Ultramar»:

Alínea a) «Imposto de defesa» 267.572\$25 || Alínea b) «Taxa militar» | 7.910\$00 |
| Alínea c) «Outras receitas» | 286.800\$22 |

6:280.833\$17

Ministério do Ultramar, 21 de Março de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. — *A. Silva Tavares*.